

ILMA. SR. MANOEL NAZARENO FERNANDES FILHO, PREGOEIRO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE E DEMAIS MEMBROS DE SUA EQUIPE DE APOIO:

Pregão Eletrônico nº 030/2022-TRE/RN

IT ASSUNÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA empresa inscrita no CNPJ sob número 06.110.874/0001-88, com endereço na Rua Tiros, 10 – Calafate – Belo Horizonte/MG vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de desclassificação de sua proposta nos itens 1, 3, 5 e 8 e classificação da proposta da empresa MAX ALTEMBURGUE DO NASCIMENTO nos itens 1 e 8, na forma prevista pela seção 20 do Edital, amparada na Lei 8.666/93 e demais disposições trazidas no Decreto Lei 10.024/2019, pelos motivos que passa a expor:

A decisão que desclassificou a proposta trazida pela empresa recorrente, foi **totalmente equivocada**.

Conforme se verifica no relatório do processo, a empresa teve sua proposta injustamente desclassificada:

Itens 1 e 8: Motivo: *Decido recusar a proposta tendo em vista a análise do setor técnico: (...) está sendo analisado o material da página 5. O Catálogo não indica a secção do cordão de força, não há indicação se o cabo e pluque são certificados pelo Inmetro e pela imagem a entrada e saída são 2P e não 2P+T.*

Item 3: Motivo: *Decido recusar a proposta tendo em vista o informado pelo setor técnico: "documento apresentado com informações técnicas resumidas que impossibilitam averiguar se o material atende ao Edital. Não há informações quanto à certificação do Inmetro e se atende à norma técnica exigida no termo de referência.*

Item 5: Motivo: *Decido recusar a proposta visto que o catálogo técnico encaminhado não contém informações importantes para análise, como a potência do material, comprimento e secção do cabo de força, o que inviabiliza a análise do produto.*

Ocorre que tais alegações não reflete a realidade, como passamos a verificar:

Itens 1 e 8: De forma equivocada foi feita a análise do produto errado no catálogo apresentado, os itens em questão são muito claros quanto do seu termo de referência, *Item 1 Extensão elétrica 2P+T com uma saída e cabo prolongador com 10 metros....., Item 8 Extensão elétrica 2P+T com uma saída e cabo prolongador com 10 metros.....,* desta forma o produto a ser analisado é o apresentado na **PÁGINA 4** do nosso catálogo, não o da **PÁGINA 5** como menciona a justificativa para a nossa desclassificação.



Extensão elétrica múltipla 2P e 2P + T

Composição: estrutura em material termoplástico, terminais internos em latão e o cabo em cobre e PVC.

Corrente e tensão máxima: 10A / 250V~

Certificação: todos os extensores e plugues são certificados conforme norma NBR 60884-1: 2004 e os cabos conforme normas NBR NM 247-5 / IEC 60227

Comprimento: 1,5M / 2M / 3M / 5M / 10M / 15M / 20M

Cores: Sortidas

Embalagem: Saco plástico e Blister



Na tela acima podemos verificar que todas as exigências do termo de referência são atendidas de forma satisfatória, tornando a desclassificação da empresa, totalmente equivocada. Até mesmo as exigências quanto das suas certificações e NBR, a demais é de conhecimento geral que a empresa Primatec é certificada pelo Inmetro, fato este que a empresa que foi declarada vencedora para os itens 1 e 8 cotou a mesma marca Primatec, tendo sendo aceita por parte deste órgão, ou seja reconhecida a sua certificação.

Caso ainda restem dúvidas em relação ao atendimento a certificação do Inmetro, em anexo segue documento que comprova esta questão.

Em relação ao produto ofertado pela empresa MAX ALTEMBURGUE DO NASCIMENTO nos itens 1 e 8 na proposta cadastrada no site, na descrição do produto eles informam: **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Descrição do Produto Ofertado Marca/Fabricante: Primatec Modelo: 10 MtsCordão Prolongador 10 Metros 2P+T PP Dupla isolação Secção 3X075mm 10^a/250A Produto Bivolt Certificação INMETRO.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Copyright © 2012 / 2022 - Prismatec Materiais Elétricos

Desenvolvido por Studio Fox (<http://studiofox.com.br/site/>)

Material Estrutura em material PVC e terminais internos

Utilizado: em latão e o cabo em cobre corrente.

Conforme podemos verificar acima o catalogo do produto ofertado pela empresa declarada vencedora, trata-se de um **CABO PROLONGADOR** e não de uma **EXTENSÃO ELETRICA**, conforme solicitado no termo de referência do edital, não atendendo as especificações necessárias, tendo sido aceita a sua proposta de forma errônea e totalmente equivocada.

Item 3: O catalogo apresentado trás informações e imagens que deixam claro o material a ser ofertado, a demais a empresa CERGE é de conhecimento geral que possui certificação do Inmetro.

Caso restem dúvidas em relação ao atendimento da sua certificação encaminhamos em anexo documentos que comprovam esta exigência.

Item 5: Abaixo apresentamos exatamente o catalogo que foi anexado a nossa proposta para analise da equipe técnica, nele podemos observar que constam todas as informações de potência do material, comprimento e seção do cabo de força. Não deixando dúvidas quanto a nenhuma das exigências apresentadas.

Filtro de Linha

Composição em material termoplástico, terminais internos em latão e o cabo em cobre e PVC. Corrente e tensão máxima: 16A/250V~

Certificação: Todas as extensões e plugues são certificados conforme norma NBR NM B0884-1:2004, e os cabos conforme norma NBR 247-5 / IEC 60227

Comprimento: 1,5M / 2M / 3M / 5M / 10M / 15M / 20M

Cores: Sortidas

Embalagens: Saco plástico e Blister



Solicite um orçamento

Fica evidenciado de forma muito clara que a empresa atendeu a todas as exigências necessárias para o fiel cumprimento das exigências trazidas no edital. Tendo a sua proposta desclassificada de forma errônea.

Além disso, mesmo que tais catálogos que, insiste, teve a exigência atendida, porventura fosse reconhecido como imprescindível para fins de classificação, e nos termos da lei ele NÃO É, evidente que o Sr. Pregoeiro, antes de desclassificar a empresa, deverá obrigatoriamente realizar diligências a fim de não perder a melhor oferta.

O motivo disso é que o equívoco quanto da interpretação dos catálogos por parte da equipe técnica, obviamente, se trata de um vício plenamente sanável e questionável ao licitante durante a sessão da licitação.

Em alguns momentos é possível verificar em ata, que o pregoeiro questiona aos licitantes dúvidas que surgiram após análise dos produtos e catálogos apresentados. Fato este que não aconteceu com a recorrida e simplesmente teve suas propostas desclassificadas de forma totalmente equivocada.

Não se pode afastar a necessidade da Administração tomar cuidados que lhe garantam plena satisfação dos interesses público, o que ocorre somente quando alcança a contratação que é pretendida **pelo menor custo possível.**

Aliás, exatamente em razão disso, o administrador público sempre deve aproveitar o maior número possível de propostas **a fim de alcançar a melhor oferta final em benefício do órgão contratante.**

Vale ressaltar o que dispõe o art. 3, inc. II da lei 10.520/2002, que ampara o presente certame:

(...)Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;** (grifou)

Convém, também, observar o que reza o inciso I, S 1º do artigo 3º da Lei 8666/93 quando assim refere:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir** ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifou)

Além disso, a própria Constituição Federal/88, assim estabelece:

"Art. 37. A Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e, também, aos seguintes:

XXI - Ressavados os casos especificados, na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)."

Trazendo o mesmo entendimento, o doutrinador da matéria, Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da Vontade) as de um gestor público, de forma bastante esclarecedora quando assim refere:

"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Dat decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.".

Ainda, para Hely Lopes Meirelles "na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

Tal disciplina, contida expressamente na Lei n. 8.666/93, refere que toda licitação deverá resguardar o interesse público, utilizando-se, para tanto, a garantia da participação total, ampla e irrestrita das pessoas que se mostrarem interessadas e habilitadas, motivo pelo qual exigências desnecessárias e que fogem à razoabilidade devem ser prontamente afastadas.

Além disso, a própria Constituição Federal determina que a Administração Pública obedeça à princípios legais em seus procedimentos licitatórios, sendo que, entre eles, estão o da **EFICIÊNCIA** e o da **ECONOMICIDADE**.

A necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração está disposta na Lei 8.666/93 que assim reza:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Neste sentido o Decreto 10.024/19 é muito claro quando menciona

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Note-se que no presente caso, a proposta encaminhada pela empresa recorrida, para os três itens (1, 3 e 8), tem valor total final de R\$ 81.174,50. No caso do item 5 o mesmo teve seu cancelamento no julgamento, o que vai onerar ainda mais o órgão público em realizar um novo procedimento licitatório, e as demais ofertas representam um total a mais de R\$ 4.380,50 no valor final da sua contratação.

Jamais o formalismo pode ser empregado para prejudicar a própria Administração, que ao buscar a proposta mais vantajosa deverá sempre ser pautada pelo princípio do **formalismo moderado** que assim é referido na doutrina:

Na verdade, o princípio do formalismo moderado consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes a propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas com um fim em si mesmas desligadas das verdadeiras finalidades do processo.

*Exemplo de formalismo exacerbado, destoante desse princípio, encontra-se no **processo licitatório**, ao se inabilitarem ou desclassificarem participantes por lapsos em documentos não essenciais, **passíveis de serem supridos ou esclarecidos em diligências**. Assim agindo, deixa-se em segundo plano a verdadeira finalidade do processo, que é o confronto do maior número possível de propostas com o fim de aumentar a possibilidade de ser celebrado contrato adequado ao interesse público.¹*

Assim, se porventura o Sr. Pregoeiro tivesse entendido que a documentação que foi apresentada pela empresa recorrida não fosse suficiente para fins de sua classificação, O QUE NÃO OCORREU, certamente ainda poderia e pode providenciar diligências para sanar dúvidas, afinal, tal atitude não se trata de mera liberalidade da Administração sendo, na verdade, um dever legalmente estabelecido justamente em função da necessidade de alcançar a finalidade da própria licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa.

¹ MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. 14. ed. ver. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 179.)

Aliás, as determinações trazidas no ato convocatório em tal sentido, encontram guarida nas orientações mais modernas do próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A promoção de diligência não se trata de mera faculdade da Administração ou do Pregoeiro, mas de um dever, um poder de agir, presentes todos os requisitos legais e havendo a necessidade de sanar alguma dúvida, deve o Pregoeiro efetuar a diligência e anexar a informação obtida nos autos do processo.

O posicionamento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União é no sentido da **realização de diligências para saneamento de eventuais falhas, omissões e/ou erros materiais**. Segundo se pode extrair da leitura dos Acórdãos 1795/2015-TCU-Plenário e 1385/2016-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Ministro José Mucio Monteiro, e Acórdãos 3340/2015-TCU-Plenário e 5883/2016 – TCU - 1^a Câmara, ambos de relatoria do Ministro Bruno Dantas, o art. 43, § 3º da Lei 8666/1993 faculta ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

As diligências têm o condão de corrigir erros materiais, dirimir eventuais dúvidas relativas a documentação de habilitação, dados, informações ou propostas comerciais, tudo com o intuito de colaborar com o Pregoeiro, de forma a evitar a desclassificação de licitantes que poderiam atender a todas as exigências do edital e colaborar com a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração.

(...)

Ocorre que a desclassificação da representada e a adjudicação do objeto para a empresa Wiseit - Sistemas e Informática Ltda. acarretaria um aumento no custo de aquisição no montante de R\$ 114.200,00 (cento e quatorze mil e duzentos reais), em virtude do lance da representada ter sido mais baixo na disputa (peça 16, p. 1-2), afastando desta forma o alcance da proposta mais vantajosa no certame.

(TCU - RP: 02848920195, Relator: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 18/09/2019, Plenário)

Diante de tudo isso, fica demonstrado que a pretensão trazida no presente recurso, que busca a desclassificação absolutamente injustificada da licitante detentora do menor preço, é **inadmissível**, afinal, **viola a economicidade e vantajosidade buscada no presente certame**, o que não deve prevalecer.

E os ensinamentos do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, no tocante as licitações do tipo Menor Preço, como a presente, são exatamente no seguinte sentido:

A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública.

Para isso, impõe-se a necessidade de aplicar, em qualquer decisão ocorrida durante os processos licitatórios, o formalismo moderado visando, de tal forma, garantir o princípio da **supremacia do interesse público** e da **economicidade**.

“Além disso, inobstante o princípio da vinculação ao edital, consagrado no art. 41 da Lei das Licitações, é imperativo privilegiar princípios não menos importantes, como o da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade e, na hipótese, não seria razoável que a Administração Pública optasse, sem sopesar os custos envolvidos, pela repetição do processo licitatório, ou pela proposta muito superior ao valor do serviço licitado, só porque a empresa com menor preço incorreu em irregularidade formal, ao não apresentar proposta digitalizada. O que importa é se o ato, praticado em desconformidade com a regra do edital, atendeu à finalidade da sua exigência, salvaguardando os interesses públicos e privados envolvidos.

Sob essa ótica, deve prevalecer a oferta da licitante vencedora, de preço inferior, fator que prepondera sobre outras formalidades, facilmente superadas por outros elementos, ou ainda passíveis de serem supridas, com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93. (AC 568682. Rel. NIZETE LOBATO CARMO - TRF2 SEXTA TURMA ESPECIALIZADA E-DJF2R - Data::25/10/2013)

Conforme pondera Phillip Gil França², a eficiência na Administração Pública, sob o viés constitucional, implica em uma contínua busca de excelência nas suas atividades, é o bem agir para atender o cidadão, sem pretensões de perfeição, mas com claros objetivos de desenvolvimento e metas sólidas.

Na prática, isso significa que todos os atos e decisões proferidas no curso de um procedimento licitatório devem ser tomadas tendo por objetivo a consecução de tal finalidade. **E a obtenção da proposta mais vantajosa é considerada pela doutrina como a própria finalidade do procedimento licitatório³.**

Com isso, e considerando que o “princípio da vinculação ao instrumento convocatório” não pode, sob nenhuma hipótese, afastar o “princípio da economicidade”, o recurso trazido merece ser esacolhido como forma de permitir que a contratação

² França, Phillip Gil. Ato Administrativo e interesse público: gestão pública, controle judicial e consequencialismo administrativo. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2013 p.104

pretendida seja feita com a empresa recorrida que ofertou a **melhor proposta** em evidente vantagem ao órgão licitante.

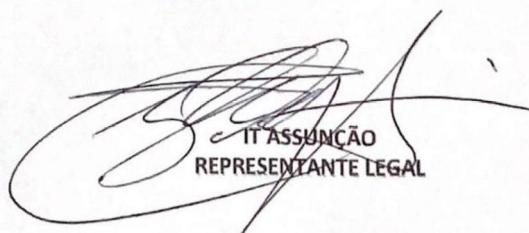
Diante do exposto requer:

- a) Seja revisa a **decisão que desclassificou as propostas trazida pela empresa recorrida** que, sem dúvida, é a mais vantajosa, acolhendo a documentação em anexo e reconhecendo a necessidade de aplicação do formalismo moderado no julgamento da questão por todos os motivos expostos;
- b) Que a empresa recorrida seja **declarada vencedora para os itens 1, 3, 5 e 8 do processo**, uma vez que apresentou os produtos que atendem a todas exigências do termo de referência do edital;
- c) Que a empresa MAX ALTEMBURGUE DO NASCIMENTO, **seja desclassificada para os itens 1 e 8** uma vez que a mesma cotou produto totalmente divergente ao solicitado no termo de referência.

Obs: encaminhamos os anexos e imagens mencionadas nesta peça recursal para o e-mail: pregao@tre-rn.jus.br.

N. T. P. Deferimento.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2022.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "IT ASSUNÇÃO". Below the signature, the text "IT ASSUNÇÃO" and "REPRESENTANTE LEGAL" is printed in a smaller, bold font.

IT ASSUNÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA



prismatec

Extensão elétrica múltipla 2P e 2P + T

Composição: estrutura em material termoplástico, terminais internos em latão e o cabo em cobre e PVC.

Corrente e tensão máxima: 10A / 250V~

Certificação: todas as extensões e plugues são certificados conforme norma NBR 60884-1: 2004 e os cabos conforme normas NBR NM 247-5 / IEC 60227

Comprimento: 1,5M / 2M / 3M / 5M / 10M / 15M / 20M

Cores: Sortidas

Embalagem: Saco plástico e Blister



Filtro de Linha

Composição: em material termoplástico, terminais internos em latão e o cabo em cobre e PVC. Corrente e tensão máxima: 10A/250V~

Certificação: Todas as extensões e plugues são certificados conforme norma NBR NM 60884-1:2004, e os cabos conforme norma NBR 247-5 / IEC 60227

Comprimento: 1,5M / 2M / 3M / 5M / 10M / 15M / 20M

Cores: Sortidas

Embalagens: Saco plástico e Blister



Solicite um orçamento

Cabo Prolongador

Composição: estrutura em material PVC e terminais internos em latão e o cabo em cobre corrente.
Corrente e tensão máxima: 10A/250V~

Certificação: Todas as extensões e plugues são certificados conforme norma NBR NM 60884-1:2004, e os cabos conforme norma NBR 247-5 / IEC 60227

Comprimento: 1.5M / 2M / 3M / 5M / 10M / 15M / 20M

Cores: Preto / Branco

Embalagens: Saco plástico e Blister



Extensão com Bocal de Lâmpada

Composição: estrutura em material PVC e terminais internos em latão e o cabo em cobre
Corrente e tensão máxima: 10A / 250V~

Cabos conforme norma NBR NM 247-5 / IEC 60227

Comprimento: 5M / 10M

Cores: Preto

Embalagens: Saco plástico e blister



Adaptador 2P e 2P + T

Adaptador 2P e 2P+T, múltiplo 3 tomadas 10A / 250V~

Composição: estrutura em material termoplástico, terminais internos e pinos em latão

Corrente e tensão máxima: 10A / 250V

Cores: Colorido, branco e preto



Tomada de Sobrepor

Fácil instalação

- Pode ser utilizado com canaletas
- Fixado na parede com parafuso e bucha (não incluso)
- Corrente e tensão máxima: 10A / 250V ~



Plafons

Composição: estrutura em material termoplástico, soquete interno em porcelana para alta temperatura e terminais internos em latão.

Corrente e tensão máxima: 4A / 250V

Cores: Preto / Branco



Rabicho com plugue injetado

Composição: estrutura em material termoplástico, terminais internos em latão e o cabo em cobra PVC.

Corrente e tensão máxima: 10A / 250V~

Certificação: Plugues são certificados conforme norma NBR NM 60884-1: 2004, e os cabos conforme norma NBR NM 247-5/IEC 60227

Comprimento: sob encomenda

Cores: Preto, branco ou sob encomenda



Plugue desmontável 2P e 2P + T (Pino Macho)

Composição: estrutura em metal termoplástico e pino com borne maciço em latão

Corrente e tensão máxima: 10A ou 20A 250V~, 2P ou 2P + T

Cores: Preto/branco /cinza



Tomada desmontável 2P e 2P + T (Pino Fêmea)

Composição: estrutura em material termoplástico e terminal metálico em latão

Corrente e tensão máxima: 10A ou 20A 250V~, 2P ou 2P + T

Cores: Preto/branco /cinza



Suporte TV

Composição: peças em aço baixo carbono com banho de zinco (ZB).

Kit peças para fixação e gabarito de instrução para montagem.

Detalhes técnicos: suporte TV até 70 kg para TVs LCD, LED e Plasma de 10 a 70 polegadas.

Embalagem: Blister e caixa



Fita Isolante

Fabricada em PVC antichamas, com ótima elasticidade e resistência

Ideal para união de fiação elétrica, proporcionando uma perfeita isolação, sem risco de choques elétricos

Metragem: 3M / 5M / 10M / 20M

Cores: Vermelha / Amarela / Preta / Azul / Branca / Verde



Solicite um orçamento

Fita Auto fusão

A fita de auto fusão cria uma conexão segura e firme, fundindo-se a ela mesma. Atua como isolante elétrico nas emendas e terminações de cabos que possam atingir a temperatura que chega a 90° C. Pode ser alongada em até 100% para proporcionar isolação inviolável. É resistente à umidade e as propriedades físicas e elétricas não são afetadas pelo grau de alongamento.

Dimensional: 19mm (largura) x 0,76 (espessura)

Cor: Preta

Metros: 2M / 5M / 10M



Trena

Com sistema de travamento da fita por botão, elas garantem medições mais práticas, fáceis, precisas e seguras. Feita com caixa ABS de alta resistência e revestimento emborrachado que garante uma vida útil mais prolongada.

E uma ferramenta utilizada para medições de comprimento, largura e altura. De 3, 5, 7,5 e 10 metros, as trenas Primatec são de alta qualidade e acabamento. Em sua fita além da medida em cm contem também medidas em mm e pes

Com garantia Primatec de 03 meses!



Solicite um orçamento

Abraçadeira de Nylon

Composição: produzido em plástico tipo Nylon 6,6 nas cores Preto e Branco. São fitas de plástico com face serrilhada utilizadas em amarrações de cabos, chicotes, banners, em geral. Utilizada na construção civil, indústrias e setores automotivos. Contém aditivo anti UV, não resseca na exposição ao sol.

A Prismatec oferece diversos tamanhos e espessuras de abraçadeiras de Nylon.
Com garantia Prismatec de 03 meses!



Abraçadeira de Aço

Abraçadeira de aço para lâmpada tubular 25mm - T8

Composição: produzido em Aço Inox niquelado, resistente às intempéries e com alta durabilidade.

Abraçadeiras de Aço são suportes metálicos destinados a fixação de lâmpadas Tubo LED e

Fluorescente Tubular em instalações aparentes, como madeira, gesso e concreto.

Garantia Prismatec de 03 meses!



Conectores

Os Conectores de Porcelana PRISMATEC são ideais para conexões que exijam resistência até 350°C de temperatura. Ideais para chuveiros elétricos.

Estão disponíveis nos modelos: 6mm² - corrente até 30A, 10mm² - corrente até 50A e 16mm² - corrente até 68A.

Isolação de até 600V (Externo)

Túnel e parafuso em latão inoxidável (Interno)

Bipolar e Tripolar



Diâmetro	Polos	Polos	Polos
6mm ²	1	2	3
10mm ²	2	3	-
16mm ²	2	3	-

Passa Fio

Composição: alma de aço, produto de qualidade profissional, produzido com material de alta resistência.

Modelos: passa fio nylon, e alma de aço

Tamanhos: 10M / 15M / 20M / 30M



Solicite um orçamento

Soquete Baquelite

Composição: estrutura em material termoplástico para alta temperatura e terminais internos em latão.

Corrente e tensão máxima: 4A / 250V~



Soquete baquelite com plugue para lâmpada



Soquete baquelite com chave



Soquete baquelite com chave



Soquete fixo E27



Soquete baquelite com rabicho



Soquete para lâmpada Led tubular

Soquete Cerâmico

Composição: estrutura em porcelana para alta temperatura e terminais internos em latão.

Corrente e tensão máxima: 4A / 250V~



Soquete E40



Soquete E-27 F519



Soquete E-27 H23



Soquete adaptador E27 para E40



Soquete adaptador E40 para E27



Soquete Dricóica GU10



Soquete Cerâmico com capa de silicone



Solicite um orçamento

Isoladores

Fabricado em porcelana esmaltada

Ideal para amarrar e distribuir fios de energia elétrica

O isolador tipo Olhal de Porcelana, também conhecido como isolador Pimentão, é um dos modelos mais utilizados nos sistemas elétricos e são responsáveis pelos esforços mecânicos de sustentação e fixação dos cabos e fios.

Tamanhos:

72x72 mm²

54x72 mm²

55x55 mm²



Isolador Roldana



Isolador Olhal (Pimentão)

Pino e tomada porcelana 2 polos / 3 polos

Pinos e tomadas polarizadas de porcelana, estão disponíveis nos modelos Bipolar e Tripolar

- Contatos internos de latão

- Tensão até 380V

Material: Porcelana / Termoplástico

Cor: Branco

Modelos: 2 Polos e 3 polos ambos em 20A e 30A



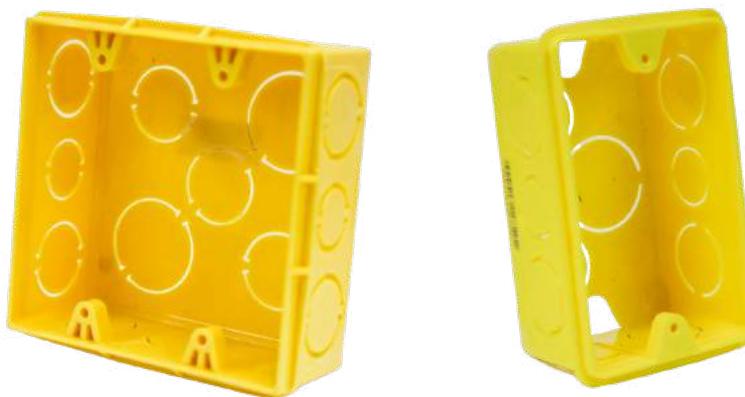
Solicite um orçamento

Caixa de Luz

Composição: Produzida em plástico polipropileno termoplástico, com saída 1/2 a 1".

Cores: Preto/amarvelo.

Tamanhos: 4x2 4x4



Desempenadeira

Desempenadeiras de plástico lisas e corrugadas

Cores: Azul e preto



Tamanhos

16X28 18X30 22X34



Solicite um orçamento

Pendente de LED

PEDENTE LED 5m

Cabo paralelo

Com garra

potência: 5W / 12W



Pendente de LED com botão liga e desliga

PEDENTE LED 5m

Cabo paralelo

Com garra e botão liga e desliga

potência: 5W / 12W



Solicite um orçamento

Pendente de Plástico amarelo com Garra

Equipado com cabo paralelo nas medidas - 3mts, 5mts, 7mts e 15mts.

Coposição: FABRICADO EM PLÁSTICO, AÇO E COBRE, ARAME, FIO 2 X 0,75 e SOQUETE E27.

EQUIPAMENTO PRA ILUMINAÇÃO, UTILIZANDO GARRAS PARA CONEXÃO EM BATERIAS AUTOMOTIVAS.



Pendente de Plástico amarelo para Mecânico com Plug

Equipado com cabo PP nas medidas - 5mts e 10mts.

FABRICADO EM PLÁSTICO, AÇO E COBRE, ARAME, FIO 2 X 0,75 E SOQUETE E27.

Indicado para iluminar locais de difícil acesso ou regiões com baixa iluminação;



Pendente arame para carro com plugue

Equipado com cabo PP

Medidas - 5mts e 10mts.

FABRICADO EM PLÁSTICO, AÇO E COBRE, ARAME, FIO 2 X 0,75 E SOQUETE E27.

Indicado para iluminar locais de difícil acesso ou regiões com baixa iluminação;



Pendente arame para carro com garra

Equipado com cabo paralelo nas medidas - 3mts, 5mts, 7mts e 15mts.

FABRICADO EM PLÁSTICO, AÇO E COBRE, ARAME, FIO 2 X 0,75 e SOQUETE E27.

EQUIPAMENTO PRA ILUMINAÇÃO, UTILIZANDO GARRAS PARA CONEXÃO EM BATERIAS AUTOMOTIVAS.



Mini pendente de lâmpada

Corrente máxima: 21W /12V

Garras para bateria

Cabo: 3M

Modelos: Plástico, Aço, arame, Cobre

Especificações: Fio 2x0,75 e soquete E27

Equipamento para iluminação com garras para baterias automotivos



Solicite um orçamento

QUALIDADE E SOFISTICAÇÃO PARA A SUA CASA

A PRISMATEC ELÉTRICOS é uma empresa familiar, fabricante de materiais elétricos situada na cidade de São Paulo. Suas atividades iniciaram-se no ano de 2010.

Atualmente, a empresa atende todo o Brasil e tem como finalidade a fabricação e comércio de materiais elétricos de renome nacional.

Sua linha de produtos é cuidadosamente selecionada, com o propósito de oferecer materiais de qualidade, respeitando normas e trabalhando com produtos certificados, destinados a todos os tipos de empresas como: distribuidoras, varejistas, instaladoras, entre outras.

Com esse perfil sério e responsável, a PRISMATEC ELÉTRICOS consolida-se cada vez mais no mercado brasileiro, sempre em busca de parcerias com empresas igualmente comprometidas tanto com a qualidade dos seus produtos, quanto com a segurança de seus consumidores.

Entre em contato com nossa representada:



- www.arpcomercio.com.br
- contato@arpcomercio.com.br
- [31] 2555-8161
- @arpcomercioerepresentacoes no instagram

Certificado de Conformidade

Nº Certificado: 03-463/20-OCP-1

Solicitante: PRISMATEC FABRICAÇÃO DE EXTENSÕES ELÉTRICAS LTDA.

Rua Olho D'Agua do Borges, Nº 222 - Bairro: Vila Silvia - Cidade: São Paulo
Estado: SP - CEP: 03.820-000 - Brasil.
CNPJ: 13.375.192/0001-62.

Fabricante: PRISMATEC FABRICAÇÃO DE EXTENSÕES ELÉTRICAS LTDA.

Rua Olho D'Agua do Borges, Nº 222 - Bairro: Vila Silvia - Cidade: São Paulo
Estado: SP - CEP: 03.820-000 - Brasil.
CNPJ: 13.375.192/0001-62.

Descrição da família: : Plugue Móvel Desmontável 2P e 2P + T 10A e 20A 250V~.

Detalhes do produto: Vide página 02 e 03.

Foi auditado pela Certificadora ALC - América Latina Certificações e considerado em conformidade com os requisitos da norma: ABNT NBR NM 60884-1:2010, NBR 14136:2012 e Portaria nº 85/2006.

Modelo de certificação 05: Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do Fabricante, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio de amostras retiradas no comércio.

Validade do Certificado: De 14 de dezembro de 2021 até 13 de dezembro de 2023.

Data da Auditoria de recertificação: 29 de julho de 2021.

Data do Término do Ciclo de Certificação: 13 de dezembro de 2023.

Data Original de certificação: 05 de setembro de 2019.

Indaiatuba, 14 de dezembro de 2021.

Assinado de forma digital por
ALC AMERICA LATINA
CERTIFICACOES
EIRELI:23089438000193
Dados: 2022.03.10 15:45:55
-03'00'

Aprovado por: Executiva Sênior

Nota: A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenções e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações da ALC e previstas no RAC específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do INMETRO.



Pag.: 01/03

ALC- América Latina Certificações
Rua das Orquídeas, 737 – 1º andar, Sala 104–
Jd. Pompéia - Indaiatuba - SP
FO-57

Este Certificado de Conformidade é válido somente acompanhado das páginas de 1 a 3.

Certificado de Conformidade

Anexo 1:

Nº Certificado: 03-463/20-OCP-1

Emissão: 14/12/2021

Marca(s):	Modelo (Designação Comercial do Modelo):	Descrição (Descrição Técnica do Modelo):	Código de Barras:
Primatec	Plugue Móvel Desmontável 2P 10A 250V~.	Sem contato terra, pinos não maciços, bornes com parafusos, destinados a equipamentos classe II, saída do cabo 90º.	N.A
Primatec	Plugue Móvel Desmontável 2P 10A 250V~.	Sem contato terra, pinos não maciços, bornes com parafusos, destinados a equipamentos classe II, saída do cabo 180º.	N.A
Primatec	Plugue Móvel Desmontável 2P+T 10A 250V~.	Com contato terra, pinos não maciços, bornes com parafusos, destinados a equipamentos classe II, saída do cabo 90º.	N.A
Primatec	Plugue Móvel Desmontável 2P+T 10A 250V~.	Com contato terra, pinos não maciços, bornes com parafusos, destinados a equipamentos classe II, saída do cabo 180º.	N.A
Primatec	Plugue Móvel Desmontável 2P 20A 250V~.	Sem contato terra, pinos maciços, bornes com parafusos, destinados a equipamentos classe II, saída do cabo 90º.	N.A
Primatec	Plugue Móvel Desmontável 2P 20A 250V~.	Sem contato terra, pinos maciços, bornes com parafusos, destinados a equipamentos classe II, saída do cabo 180º.	N.A
Primatec	Plugue Móvel Desmontável 2P+T 20A 250V~.	Com contato terra, pinos maciços, bornes com parafusos, destinados a equipamentos classe II, saída do cabo 90º.	N.A
Primatec	Plugue Móvel Desmontável 2+T 20A 250V~.	Com contato terra, pinos maciços, bornes com parafusos, destinados a equipamentos classe II, saída do cabo 180º.	N.A

Nota: A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenções e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações da ALC e previstas no RAC específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do INMETRO.



Certificado de Conformidade

Anexo 2:

Nº Certificado: 03-463/20-OCP-1

Emissão: 14/12/2021

Componentes Críticos: Polipropileno, Liga de Cobre e latão;

Relatório(s) de Ensaio(s) Nº: RAC – 0997/21 Rev.1 de 10/12/2021;

Identificação do Laboratório: Techmultlab Ensaios LTDA. – CRL 0632.

Norma Técnica: ABNT NBR NM 60884-1:2010, NBR 14136:2012 e Portaria nº 85/2006.

A ALC Certificadora, que é um Organismo de Certificação de Produto acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE, sob o registro Nº OCP-0124, confirma que o produto está em conformidade com a(s) Norma(s) e Portaria acima descritas.

Histórico de revisões:

14/12/2021 – Emissão inicial.

Esse certificado substitui e cancela o certificado de origem nº ALC-OCP-0324/19.



Nota: A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenções e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações da ALC e previstas no RAC específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do INMETRO.

Pag.: 03/03

ALC– América Latina Certificações
Rua das Orquídeas, 737 – 1º andar, Sala 104–
Jd. Pompéia - Indaiatuba – SP
FO-57

Este Certificado de Conformidade é válido
somente acompanhado das páginas de 1 a 3.



Certificado de Conformidade

Nº Certificado: ALC-OCP-0383/20

Solicitante: Prismatec Fabricação de Extensões Elétricas Ltda.
Rua Olho D'Agua do Borges, Nº 222 - Bairro: Vila Silvia - Cidade: São Paulo
Estado: SP - CEP: 03-820-000 - Brasil.
CNPJ: 13.375.192/0001-62.

Fabricante: Prismatec Fabricação de Extensões Elétricas Ltda.
Rua Olho D'Agua do Borges, Nº 222 - Bairro: Vila Silvia - Cidade: São Paulo
Estado: SP - CEP: 03-820-000 - Brasil.
CNPJ: 13.375.192/0001-62.

Descrição da família: Tomada móvel múltipla não desmontável 3x2P e 3x2P+T, 10A / 250 V~.

Detalhes do produto: Vide página 02 e 03.

Foi auditado pela Certificadora ALC - América Latina Certificações e considerado em conformidade com os requisitos da norma: ABNT NBR NM 60884-1:2004 e ABNT NBR 14136:2002 e Portaria nº 085/2006.

Modelo de certificação 05: Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do Fabricante, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio de amostras retiradas no comércio.

Validade do Certificado: De 21 de julho de 2020 até 20 de julho de 2022.

Data da Auditoria de recertificação: 19 de março de 2020.

Data do Término do Ciclo de Certificação: 21 de julho de 2022.

Data Original de certificação: 30 de outubro de 2013.

Indaiatuba, 21 de julho de 2020.


Assinado de forma digital por ALC
AMERICA LATINA CERTIFICACOES
EIRELI:23089438000193
Dados: 2020.07.21 16:59:50 -03'00'

Aprovado por: Executiva Sênior

Nota: A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenções e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações da ALC e previstas no RAC específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do INMETRO.



Pag.: 01/03

ALC- América Latina Certificações
Rua das Orquídeas, 737 – 1º andar, Sala 104–
Jd. Pompéia - Indaiatuba - SP

FO-57

Este Certificado de Conformidade é válido somente acompanhado das páginas de 1 a 3.

Certificado de Conformidade

Anexo 1:

Nº Certificado: ALC-OCP-0383/20

Emissão: 21/07/2020

Marca(s):	Modelo (Designação Comercial do Modelo):	Descrição (Descrição Técnica do Modelo):	Código de Barras:
Primatec	Tomada móvel múltipla não desmontável 3x2P, 10A / 250 V~.	Sem contato terra, pinos não maciços, bornes com parafusos, destinados a equipamentos classe II, saída do cabo 90º. Equipado com cabo PP plano 2x0,75 mm ² .	N.A
Primatec	Tomada móvel múltipla não desmontável 3x2P+T, 10A / 250 V~.	Com contato terra, pinos não maciços, bornes com parafusos, destinados a equipamentos classe II, saída do cabo 90º. Equipado com cabo PP plano 3x0,75 mm ² .	N.A
Primatec	Tomada móvel múltipla não desmontável 3x2P, 10A / 250 V~.	Sem contato terra, pinos não maciços, bornes com parafusos, destinados a equipamentos classe II, saída do cabo 90º. Equipado com cordão paralelo 2x0,75 mm ² .	N.A



Nota: A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenções e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações da ALC e previstas no RAC específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do INMETRO.

Certificado de Conformidade

Anexo 2:

Nº Certificado: ALC-OCP-0383/20

Emissão: 21/07/2020

Componentes Críticos: Polipropileno, Liga de Cobre e latão;

Relatório(s) de Ensaio(s) Nº: RAC 0341 de 31/03/2020;

Identificação do Laboratório: TechMultLab Ensaios Ltda. – CRL 0632.

Norma Técnica: ABNT NBR NM 60884-1:2004 e ABNT NBR 14136:2002 e Portaria nº 085/2006.

A ALC Certificadora, que é um Organismo de Certificação de Produto acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE, sob o registro Nº OCP-0124, confirma que o produto está em conformidade com a(s) Norma(s) e Portaria acima descritas.

Histórico de revisões:

21/07/2020 - Emissão do certificado de recertificação.

Esse certificado substitui e cancela o certificado de origem nº ALC-OCP-0182/18.



Nota: A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenções e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações da ALC e previstas no RAC específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do INMETRO.

Pag.: 03/03

ALC- América Latina Certificações
Rua das Orquídeas, 737 – 1º andar, Sala 104–
Jd. Pompéia - Indaiatuba - SP
FO-57

Este Certificado de Conformidade é válido
somente acompanhado das páginas de 1 a 3.

BRASIL



----- Site do Inmetro ----- ▾

Certificados**Produtos****Serviços****Empresas****Organismos Acreditados****Certificados***Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada*

Resultado da Consulta:

6 Certificado(s)**0 Produtos(s)****0 Serviços(s)****Página 1**

Certificador: TECCERT Nº Certificado: 03-463/20-OCP-1 Tipo: Produto Emissão: 14/12/2021 Validez: 13/12/2023 Status do Certificado: Ativo Doc.Normativo Portaria Inmetro nº 85 de 03/04/2006

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
13375192000162	PRISMATEC FABRICAÇÃO DE EXTENSÕES ELÉTRICA LTDA - ME	PRISMATEC	RUA JACIRA ARTACHO, 157 - JD. PIRATININGA - SÃO PAULO, SP - BRASIL	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE
▼ Marca	▼ Modelo		▼ Importado	▼ Descrição	
PRISMATEC	PLUGUE MÓVEL DESMONTÁVEL 2P 10A 250V~.		NÃO	SEM CONTATO TERRA, PINOS NÃO MACIÇOS, BORNES COM PARAFUSOS, DESTINADOS A EQUIPAMENTOS CLASSE II, SAÍDA DO CABO 180°.	
PRISMATEC	PLUGUE MÓVEL DESMONTÁVEL 2P 10A 250V~.		NÃO	SEM CONTATO TERRA, PINOS NÃO MACIÇOS, BORNES COM PARAFUSOS, DESTINADOS A EQUIPAMENTOS CLASSE II, SAÍDA DO CABO 90°.	
PRISMATEC	PLUGUE MÓVEL DESMONTÁVEL 2 P 20A 250V~.		NÃO	SEM CONTATO TERRA, PINOS MACIÇOS, BORNES COM PARAFUSOS, DESTINADOS A EQUIPAMENTOS CLASSE II, SAÍDA DO CABO 90°.	
PRISMATEC	PLUGUE MÓVEL DESMONTÁVEL 2+T 20 A 250V~.		NÃO	COM CONTATO TERRA, PINOS MACIÇOS, BORNES COM PARAFUSOS, DESTINADOS A EQUIPAMENTOS CLASSE II, SAÍDA DO CABO 180°.	
PRISMATEC	PLUGUE MÓVEL DESMONTÁVEL 2P +T 10A 250V~.		NÃO	COM CONTATO TERRA, PINOS NÃO MACIÇOS, BORNES COM PARAFUSOS, DESTINADOS A EQUIPAMENTOS CLASSE II, SAÍDA DO CABO 180°.	
PRISMATEC	PLUGUE MÓVEL DESMONTÁVEL 2P +T 20A 250V~.		NÃO	COM CONTATO TERRA, PINOS MACIÇOS, BORNES COM PARAFUSOS, DESTINADOS A EQUIPAMENTOS CLASSE II, SAÍDA DO CABO 90°.	
PRISMATEC	PLUGUE MÓVEL DESMONTÁVEL 2P 20A 250 V~.		NÃO	SEM CONTATO TERRA, PINOS MACIÇOS, BORNES COM PARAFUSOS, DESTINADOS A EQUIPAMENTOS CLASSE II, SAÍDA DO CABO 180°.	
PRISMATEC	PLUGUE MÓVEL DESMONTÁVEL 2P+T 10A 250V~ .		NÃO	COM CONTATO TERRA, PINOS NÃO MACIÇOS, BORNES COM PARAFUSOS, DESTINADOS A EQUIPAMENTOS CLASSE II, SAÍDA DO CABO 90°.	

Certificador: TECCERT Nº Certificado: 03-463/20-OCP-2 Tipo: Produto Emissão: 14/12/2021 Validez: 13/12/2023 Status do Certificado: Ativo Doc.Normativo

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
13375192000162	PRISMATEC FABRICAÇÃO DE EXTENSÕES ELÉTRICA LTDA - ME	PRISMATEC	RUA JACIRA ARTACHO, 157 - JD. PIRATININGA - SÃO PAULO, SP - BRASIL	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE

Produtos Certificados

▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição
PRISMATEC	TOMADA MÓVEL DESMONTÁVEL 2P 10A 250V~.	NÃO	SEM CONTATO TERRA, PINOS NÃO MACIÇOS, BORNES COM PARAFUSOS, DESTINADOS A EQUIPAMENTOS CLASSE II, SAÍDA DO CABO 180°.
PRISMATEC	TOMADA MÓVEL DESMONTÁVEL 2P 20A 250V~.	NÃO	SEM CONTATO TERRA, PINOS MACIÇOS, BORNES COM PARAFUSOS, DESTINADOS A EQUIPAMENTOS CLASSE II, SAÍDA DO CABO 90°.
PRISMATEC	TOMADA MÓVEL DESMONTÁVEL 2P+T 10A 250V~.	NÃO	COM CONTATO TERRA, PINOS NÃO MACIÇOS, BORNES COM PARAFUSOS, DESTINADOS A EQUIPAMENTOS CLASSE II, SAÍDA DO CABO 90°.
PRISMATEC	TOMADA MÓVEL DESMONTÁVEL 2P+T 20A 250V~.	NÃO	COM CONTATO TERRA, PINOS MACIÇOS, BORNES COM PARAFUSOS, DESTINADOS A EQUIPAMENTOS CLASSE II, SAÍDA DO CABO 180°.
PRISMATEC	TOMADA MÓVEL DESMONTÁVEL 2 P+T 20A 250V~.	NÃO	COM CONTATO TERRA, PINOS MACIÇOS, BORNES COM PARAFUSOS, DESTINADOS A EQUIPAMENTOS CLASSE II, SAÍDA DO CABO 90°.
PRISMATEC	TOMADA MÓVEL DESMONTÁVEL 2P 10A 250V~.	NÃO	SEM CONTATO TERRA, PINOS NÃO MACIÇOS, BORNES COM PARAFUSOS, DESTINADOS A EQUIPAMENTOS CLASSE II, SAÍDA DO CABO 90°.
PRISMATEC	TOMADA MÓVEL DESMONTÁVEL 2P 20A 250V~.	NÃO	SEM CONTATO TERRA, PINOS MACIÇOS, BORNES COM PARAFUSOS, DESTINADOS A EQUIPAMENTOS CLASSE II, SAÍDA DO CABO 180°.
PRISMATEC	TOMADA MÓVEL DESMONTÁVEL 2P+T 10 A 250V~.	NÃO	COM CONTATO TERRA, PINOS NÃO MACIÇOS, BORNES COM PARAFUSOS, DESTINADOS A EQUIPAMENTOS CLASSE II, SAÍDA DO CABO 180°.

Certificador: TECCERT Nº Certificado: [ALC-OCP-0381/20](#) Tipo: Produto Emissão: 21/07/2020Validade: 20/07/2022 Status do Certificado: Ativo [Doc.Normativo](#)

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
13375192000162	PRISMATEC FABRICAÇÃO DE EXTENSÕES ELÉTRICA LTDA - ME	PRISMATEC	RUA JACIRA ARTACHO, 157 - JD. PIRATININGA - SÃO PAULO, SP - BRASIL	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE
▼ Marca ▼ Modelo ▼ Importado ▼ Descrição					

PRISMATEC	ADAPTADOR MÚLTIPLO 3X2P+T, 10 A / 250 V~.	NÃO	PINOS NÃO MACIÇOS, CORES: BRANCO E PRETO.
PRISMATEC	ADAPTADOR MÚLTIPLO 3X2P, 10 A / 250 V~.	NÃO	PINOS NÃO MACIÇOS, CORES: BRANCO E PRETO.

Certificador: TECCERT Nº Certificado: [ALC-OCP-0382/20](#) Tipo: Produto Emissão: 21/07/2020Validade: 20/07/2022 Status do Certificado: Ativo [Doc.Normativo](#)

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
13375192000162	PRISMATEC FABRICAÇÃO DE EXTENSÕES ELÉTRICA LTDA - ME	PRISMATEC	RUA JACIRA ARTACHO, 157 - JD. PIRATININGA - SÃO PAULO, SP - BRASIL	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE
▼ Marca ▼ Modelo ▼ Importado ▼ Descrição					

PRISMATEC	PLUGUE NÃO DESMONTÁVEL 2P+T, 10A / 250 V~.	NÃO	COM CONTATO TERRA, PINOS NÃO MACIÇOS, BORNES COM PARAFUSOS, DESTINADOS A EQUIPAMENTOS CLASSE II, SAÍDA DO CABO 180°. EQUIPADO COM CABO PP PLANO 3X0,75 MM ² .
PRISMATEC	PLUGUE NÃO DESMONTÁVEL 2P, 10 A / 250 V~.	NÃO	SEM CONTATO TERRA, PINOS NÃO MACIÇOS, BORNES COM PARAFUSOS, DESTINADOS A EQUIPAMENTOS CLASSE II, SAÍDA DO CABO 180°. EQUIPADO COM CORDÃO PARALELO 2X0,75MM ² .
PRISMATEC	PLUGUE NÃO DESMONTÁVEL 2P, 10A / 250 V~.	NÃO	SEM CONTATO TERRA, PINOS NÃO MACIÇOS, BORNES COM PARAFUSOS, DESTINADOS A EQUIPAMENTOS CLASSE II, SAÍDA DO CABO 180°. EQUIPADO COM CABO PP PLANO 2X0,75 MM ² .

Certificador: TECCERT Nº Certificado: ALC-OCP-0383/20 Tipo: Produto Emissão: 21/07/2020

Validade: 20/07/2022 Status do Certificado: Ativo Doc.Normativo

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
13375192000162	PRISMATEC FABRICAÇÃO DE EXTENSÕES ELÉTRICA LTDA - ME	PRISMATEC	RUA JACIRA ARTACHO, 157 - - JD. PIRATININGA - SÃO PAULO, SP - BRASIL	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE
▼ Marca	▼ Modelo		▼ Importado	▼ Descrição	
PRISMATEC	TOMADA MÓVEL MÚLTIPLA NÃO DESMONTÁVEL 3X2P+T, 10A / 250 V~.		NÃO	COM CONTATO TERRA, PINOS NÃO MACIÇOS, BORNES COM PARAFUSOS, DESTINADOS A EQUIPAMENTOS CLASSE II, SAÍDA DO CABO 90°. EQUIPADO COM CABO PP PLANO 3X0,75 MM ² .	
PRISMATEC	TOMADA MÓVEL MÚLTIPLA NÃO DESMONTÁVEL 3X2P, 10A / 250 V~		NÃO	SEM CONTATO TERRA, PINOS NÃO MACIÇOS, BORNES COM PARAFUSOS, DESTINADOS A EQUIPAMENTOS CLASSE II, SAÍDA DO CABO 90°. EQUIPADO COM CORDÃO PARALELO 2X0,75 MM ² .	
PRISMATEC	TOMADA MÓVEL MÚLTIPLA NÃO DESMONTÁVEL 3X2P, 10A / 250 V~.		NÃO	SEM CONTATO TERRA, PINOS NÃO MACIÇOS, BORNES COM PARAFUSOS, DESTINADOS A EQUIPAMENTOS CLASSE II, SAÍDA DO CABO 90°. EQUIPADO COM CABO PP PLANO 2X0,75 MM ² .	

Certificador: TECCERT Nº Certificado: ALC-OCP-0384/20 Tipo: Produto Emissão: 21/07/2020

Validade: 20/07/2022 Status do Certificado: Ativo Doc.Normativo

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
13375192000162	PRISMATEC FABRICAÇÃO DE EXTENSÕES ELÉTRICA LTDA - ME	PRISMATEC	RUA JACIRA ARTACHO, 157 - - JD. PIRATININGA - SÃO PAULO, SP - BRASIL	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE
▼ Marca	▼ Modelo		▼ Importado	▼ Descrição	
PRISMATEC	TOMADA DE SOBREPOR 2P+T, 10A, 250V~.		NÃO	COM CONTATO TERRA, PINOS MACIÇOS, BORNES COM PARAFUSOS, SEM OBTRUDORES, SAÍDA DO CABO 90°.	

Indústria Brasileira

30 ANOS

Indústria Brasileira 30 ANOS

CERGE



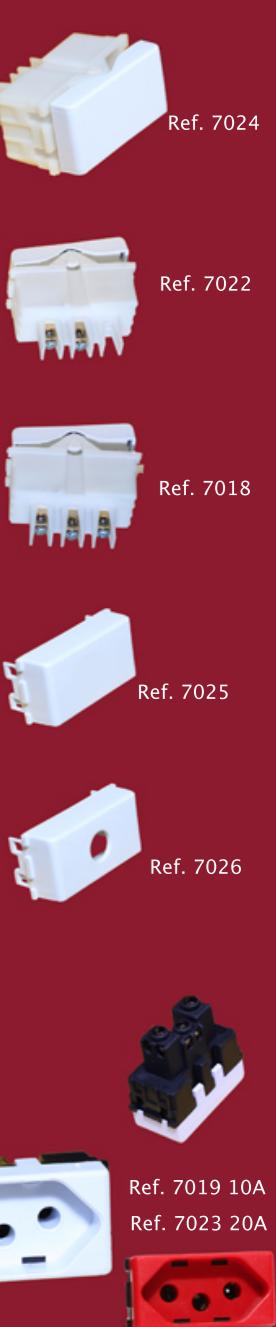
A MARCA QUE OS
PROFISSIONAIS CONFIAM



www.cerge.com.br

cerge@terra.com.br

Fone: (11) 2941.1351



PRÁTICO E SEGURO

BRASIL



----- Site do Inmetro ----- ▾

[Certificados](#)[Produtos](#)[Serviços](#)[Empresas](#)[Organismos Acreditados](#)

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada

Certificados

Dados do Certificado

Organismo Acreditado	ALC - América Latina Certificações
Nº do Certificado	1131/21-OCP-6
Classe do Produto	Adaptadores de Plugues e Tomadas - PT Inmetro nº 324/2007/PT Inmetro nº 9/2022
Data de Emissão	10/02/2022
Data de Validade	09/02/2024
Tipo do Certificado	Produto
Laboratório de Ensaio	Instituto Lab System de Pesquisas e Ensaios LTDA. - CRL 0154.
Nº do Rel. de Ensaio	12961021 de 21/12/2021; 13091021 de 08/12/2021;
Documento Normativo	Portaria Inmetro nº 324 de 21/08/2007

[Listar Produtos](#)[Listar Empresas](#)

Nova Pesquisa
[Certificados](#) | [Produtos](#) | [Serviços](#) | [Empresas](#) | [Organismos Credenciados](#)

